



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- Gabinete do Prefeito -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 247/2020/GAB.

Adamantina, 29 de maio de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 113/2020 – Alcio Roberto Ikeda Junior e Acácio Rocha Perez
Guerrero

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos Comunicado Interno nº 094/2020/SPD, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

Encaminhar cópia nos
Vereadores Intendentes

Antônio Spanholo
Assessor Legislativo



RECEBIDO

Adamantina, 01/06/2020

Ana Carolina

14h32min



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO -

Alameda Fernão Dias, 525 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3521-3660 - E-mail: planejamento@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Comunicado Interno nº 094/2020/SPD

Adamantina, 29 de Maio de 2020.

À Secretaria de Gabinete

Sra. Luciana Pereira

Ref.: Responde Requerimento nº. 113/2020

Vimos, por meio deste, responder ao requerimento em epígrafe, informando o que segue:

- 1- Os loteamentos que foram aprovados de acordo com a nova Lei são: Residencial Monte Carlo e Residencial Altos da Colina. / Os loteamentos que estão em período de aprovação são: Residencial Parque Itapuã II, Residencial Porto Seguro, Residencial Santo Antônio, Residencial Gruta Linda, Residencial Monte Sião e Residencial Sol Nascente.
- 2- Alterações deveriam ser realizadas em relação à largura da via, uma vez que, com a aplicação da nova Lei, sua formatação foi alterada, piorando o tráfego de veículos nos novos Loteamentos. Lei anterior aplicava a largura mínima da via em 14,00 metros, sendo 10,00 metros para ruas e 4,00 metros para calçadas (2,00 metros de cada lado). Com as alterações passaram à ser 2,50 metros de calçadas e, ao invés de se estabelecer uma largura mínima de 15,00 metros para a via, foi mantido os mesmos 14,00 metros, tornando a rua com 9,00 metros, que prejudica o trânsito. Portanto deveria ser alterado esse ponto. Ruas com 10,00 metros mais 5,00 metros de calçadas num total mínimo de 15,00 metros como largura das vias.

Atenciosamente,

JOÃO VITOR MAREGA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento